



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 184/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Castro.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 184/2015 pretende autorizar a celebração de convênio com o Governo do Estado, exclusivamente pela SANEPAR, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, para gestão associada da prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Estabelece os princípios a serem observados durante a prestação dos serviços públicos relacionados. Determina que os serviços abrangem todo o perímetro urbano da sede municipal e os distritos administrativos de Socavão, Abapan e Tronco. As demais áreas, não integrantes do projeto de lei em estudo, permanecerão sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas à SANEPAR se forem elevadas à condição de Distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

A SANEPAR poderá prestar os serviços objeto da proposta encaminhada, diretamente ou por terceiros autorizados por ela.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Dispõe sobre a possibilidade de desapropriação por utilidade pública ou servidão administrativa, quando for necessário à operação e expansão dos serviços contratados.

Estabelece que o parcelamento do solo, na forma de loteamento, desmembramento ou criação de condomínios, deverão incluir as redes de água e esgoto executadas pelos empreendedores, com projetos previamente aprovados pela SANEPAR, sendo que essas redes serão transferidas, sem qualquer ônus à Companhia de Saneamento.

Autoriza a cessão em uso, dos bens de propriedade do Município de Castro, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgoto.

Reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes são de propriedade da SANEPAR e que os respectivos valores passarão a integrar o Contrato de Programa a ser firmado para efeitos de amortização, depreciação e indenização futura.

A cobrança de tarifas dos serviços será efetuada conforme determina a legislação estadual pertinente, podendo ser diferenciadas nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988, 494/2015 ou outro que venha a substituí-lo. O Município é responsável pela autorização para prestação de serviços em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

Dispõe sobre as possibilidades de interrupções no fornecimento de água e sobre as ligações em todos os imóveis com edificações. Desobriga a SANEPAR do pagamento de encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo.

Prevê as obrigações do Município no caso de não ocorrer a prorrogação do Contrato de Programa ou na extinção do mesmo.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

A prestação dos serviços deverá ser compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que observada a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato. Prevê a regulação e fiscalização do Contrato firmado.

E, finalmente, determina a necessidade de que o Poder Executivo institua o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representantes do Poder Executivo, dos usuários, da SANEPAR e da sociedade.

Justifica a apresentação do Projeto de Lei, no fato de que a SANEPAR é empresa especializada no setor de saneamento básico e que a execução dos serviços diretamente pelo Município demandaria grandes investimentos, bem como a contratação de grande número de servidores especializados, onerando a administração municipal. Conclui que a SANEPAR atende o interesse público, mantendo os serviços já existentes, com qualidade satisfatória, bem como realizando obras de ampliação e melhorias, conforme Plano de Saneamento já aprovado.

Não foram encontrados impedimentos legais à aprovação solicitada.

É o parecer.

Castro, 19 de novembro de 2015.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548